



LEI Nº 1.672, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Institui o uso de uniforme escolar padronizado na Rede Municipal de Ensino de Maria da Fé e dá outras providências.

A Câmara Municipal, por seus representantes legais, aprova e eu, Adilson dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o uso do uniforme escolar padronizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Maria da Fé.

Art. 2º A padronização do uniforme deverá considerar:

- I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da Rede Municipal de Ensino;
- II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III - a conseqüente redução de custos;
- IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; e
- V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 3º A padronização do uniforme deverá observar as seguintes características:

- I - cores;
- II - modelo;
- III - desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
- IV - tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- V - conforto;
- VI - durabilidade;
- VII - adaptação às condições climáticas; e
- VIII - normas e procedimento para tecidos, modelagem e costura.

Parágrafo único. Não poderão ser adotados uniformes diferenciados para os diversos níveis de escolaridade: Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 4º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 5º No uniforme escolar deverá constar o Brasão Oficial do Município de Maria da Fé e a inscrição “Prefeitura Municipal de Maria da Fé”.

Art. 6º O uso do uniforme escolar será obrigatório em toda a Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao fornecimento gratuito de uniforme escolar a todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Além do fornecimento gratuito, o uniforme escolar poderá ser vendido no comércio local, e, em nenhuma hipótese, será concedida exclusividade a qualquer estabelecimento comercial.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal